



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG
CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
Fone: (31) 3711-0752

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

NORMATIVA SME Nº 008/2026

Dispõe sobre as diretrizes para prevenção, identificação, acolhimento, manejo e acompanhamento de estudantes em situação de crise no ambiente escolar da Rede Municipal de Ensino de Prudente de Moraes-MG e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRUDENTE DE MORAIS – MG, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de garantir um ambiente escolar seguro, inclusivo, acolhedor e respeitoso aos direitos dos estudantes,

CONSIDERANDO a Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de inclusão, proteção e cuidado no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que situações de crise exigem intervenções planejadas, humanizadas, individualizadas e seguras;

CONSIDERANDO o Protocolo de Conduta para Atendimento Humanizado em Momentos de Crise em Ambiente Escolar de Prudente de Moraes-MG, elaborado coletivamente com a participação da Rede de Educação, Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar do município;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, por meio desta Normativa, as diretrizes para prevenção, identificação, acolhimento, manejo e acompanhamento de estudantes em situação de crise nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Prudente de Moraes-MG.

Art. 2º As disposições desta Normativa aplicam-se a todos os profissionais que atuam nas unidades escolares municipais, independentemente da função exercida, considerando que todos os profissionais são corresponsáveis pela construção de um ambiente seguro, educativo, inclusivo e humanizado.

Art. 3º Toda intervenção deverá preservar a dignidade, a integridade física e emocional, os direitos e a segurança do estudante, dos demais alunos e dos profissionais envolvidos.

Art. 4º As ações de manejo de crise deverão priorizar a prevenção e o desescalamento, evitando intervenções físicas sempre que houver alternativas seguras.

CAPÍTULO II

Publicado no Quadro de Avisos
de acordo com Artigo 91 da Lei
Orgânica do Município.

Em 14/01/2026



DA PREVENÇÃO

Art. 5º As unidades escolares deverão desenvolver ações preventivas, observando, sempre que possível:

- I – conhecimento do histórico, perfil, necessidades e particularidades de cada estudante;
- II – diálogo permanente com as famílias;
- III – identificação e registro de possíveis gatilhos e sinais de alerta;
- IV – organização de rotinas previsíveis e previamente comunicadas;
- V – redução de estímulos ambientais quando necessário;
- VI – capacitação contínua dos profissionais;
- VII – fortalecimento da parceria entre escola, família e Rede de Apoio;
- VIII – utilização de recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA, quando indicados;
- IX – elaboração de Plano Educacional Individualizado – PEI nos casos em que houver necessidade, especialmente diante de crises recorrentes.

Art. 6º As escolas deverão, dentro de suas possibilidades físicas e estruturais, organizar um Espaço da Calma, destinado à redução de estímulos e à autorregulação dos estudantes, priorizando ambiente seguro, tranquilo e acolhedor.

CAPÍTULO III

DA IDENTIFICAÇÃO E DO CICLO DA CRISE

Art. 7º A equipe escolar deverá estar atenta aos sinais que possam indicar o início de uma situação de crise, tais como:

- I – agitação psicomotora;
- II – choro intenso;
- III – fuga ou tentativa de fuga;
- IV – silêncio abrupto;
- V – agressividade verbal ou física;
- VI – autoagressão;
- VII – alterações bruscas de humor;
- VIII – gritos;
- IX – resistência incomum à entrada na escola ou à realização de atividades;
- X – aumento da intensidade de movimentos repetitivos ou comportamentos habituais.



Art. 8º A equipe deverá compreender a crise como um processo que pode apresentar diferentes fases: estabilidade, gatilhos, aceleração, crise, desaceleração e recuperação.

Parágrafo único. A identificação precoce dos sinais deverá orientar intervenções preventivas e de desescalamento, reduzindo a possibilidade de agravamento da situação.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DURANTE A CRISE

Art. 9º Durante uma situação de crise, a equipe escolar deverá:

- I – manter a calma;
- II – estabelecer, preferencialmente, apenas um profissional como pessoa de referência para comunicação com o estudante;
- III – reduzir sons, luzes e demais estímulos;
- IV – retirar objetos que possam oferecer risco;
- V – afastar os demais estudantes e pessoas do local, quando necessário;
- VI – evitar exposição do estudante diante dos colegas;
- VII – utilizar tom de voz baixo, calmo e objetivo;
- VIII – evitar discussões, ameaças, gritos, questionamentos excessivos ou tentativas de convencimento;
- IX – permitir movimentos de autorregulação quando forem seguros;
- X – oferecer recursos sensoriais ou objetos de conforto quando adequados;
- XI – acionar apoio da família e/ou da Rede de Apoio quando necessário.

Art. 10. Durante a crise, não deverão ser utilizadas práticas que impliquem humilhação, ameaça, punição, exposição, filmagem ou constrangimento do estudante.

CAPÍTULO V

DA CONTENÇÃO E DA PROTEÇÃO FÍSICA

Art. 11. A contenção física não deverá ser utilizada como instrumento disciplinar ou punitivo.

Art. 12. Em situações excepcionais de risco iminente à integridade física do estudante ou de terceiros, medidas de proteção física poderão ser adotadas exclusivamente para impedir lesões, pelo menor tempo possível, preservando a dignidade do estudante e mantendo comunicação verbal tranquilizadora.

Art. 13. Sempre que possível, situações que demandem intervenção física deverão ser conduzidas por profissionais devidamente capacitados, podendo ser acionados os serviços especializados de emergência quando a gravidade da situação assim exigir.



Parágrafo único. Técnicas de proteção e desvencilhamento não deverão ser utilizadas pela primeira vez durante uma situação real de crise, devendo ser objeto de capacitação e treinamento prévio.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS APÓS A CRISE

Art. 14. Após a crise, o estudante deverá ser acolhido em ambiente tranquilo, com poucas demandas e interações breves, respeitando seu tempo de recuperação.

Art. 15. Não deverão ser aplicadas punições, cobranças ou atividades pedagógicas imediatamente após a crise, devendo-se priorizar a recuperação emocional do estudante.

Art. 16. Toda ocorrência de crise deverá ser registrada pela unidade escolar, contendo, no mínimo:

- I – data e horário;
- II – local;
- III – profissionais envolvidos;
- IV – descrição objetiva dos fatos;
- V – possíveis fatores desencadeantes;
- VI – estratégias utilizadas;
- VII – encaminhamentos realizados;
- VIII – comunicação realizada com a família, quando pertinente;
- IX – necessidade de acompanhamento posterior.

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA E DA REDE DE APOIO

Art. 17. A escola deverá manter diálogo permanente com a família, buscando conhecer características, necessidades, estratégias de autorregulação, possíveis gatilhos e formas de comunicação do estudante.

Art. 18. Nos casos que apresentem recorrência ou maior complexidade, a unidade escolar deverá articular-se com a Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, com os serviços da Rede de Saúde, Assistência Social e demais órgãos que integram a Rede de Apoio.

Art. 19. O acionamento da família ou da Rede de Apoio deverá observar a necessidade e a gravidade da situação, não podendo ser utilizado como forma de punição ou exclusão do estudante do ambiente escolar.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

Art. 20. Compete à direção da unidade escolar:

- I – garantir que os profissionais conheçam esta Normativa e o Protocolo Municipal de Manejo de Crises;
- II – organizar ações de formação e orientação da equipe;
- III – assegurar o registro das ocorrências;
- IV – acompanhar os casos recorrentes;
- V – promover diálogo com as famílias;
- VI – acionar a Secretaria Municipal de Educação e a Rede de Apoio quando necessário;
- VII – garantir que nenhuma situação de crise seja tratada com violência, humilhação, exposição ou punição;
- VIII – assegurar a preservação do sigilo e da dignidade do estudante.

Art. 21. Compete aos profissionais da unidade escolar conhecer e observar as orientações desta Normativa, comunicar situações de risco à gestão e atuar de forma ética, responsável e humanizada.

CAPÍTULO IX

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, de forma gradual e conforme planejamento da Rede, ações de formação continuada para os profissionais das unidades escolares, com foco em:

- I – prevenção e identificação precoce de crises;
- II – estratégias de desescalamento;
- III – comunicação humanizada;
- IV – inclusão e neurodiversidade;
- V – autorregulação;
- VI – manejo ambiental;
- VII – procedimentos de segurança;
- VIII – registro e acompanhamento das ocorrências.

Art. 23. As formações deverão priorizar situações práticas e estratégias que possam ser aplicadas no cotidiano escolar.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

Art. 24. O Protocolo de Conduta para Atendimento Humanizado em Momentos de Crise em Ambiente Escolar de Prudente de Morais-MG constitui documento orientador e deverá permanecer disponível para consulta nas unidades escolares.

Art. 25. A presente Normativa deverá ser apresentada aos profissionais das unidades escolares, que deverão tomar ciência de suas disposições.

Art. 26. As unidades escolares deverão incorporar as orientações desta Normativa às suas práticas de acolhimento, inclusão, proteção e acompanhamento dos estudantes.

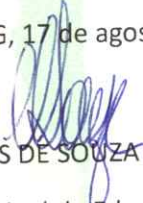
Art. 27. Esta Normativa deverá ser revisada sempre que houver alteração relevante na legislação, na organização da Rede de Atendimento ou diante de situações que indiquem necessidade de aperfeiçoamento.

Art. 28. O Protocolo Municipal recomenda revisão periódica de seu conteúdo, no mínimo a cada dois anos, sendo a versão atual prevista para revisão até agosto de 2028, ou antes, caso ocorram mudanças estruturais ou legais relevantes.

Art. 29. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e, quando necessário, em articulação com os órgãos integrantes da Rede de Apoio.

Art. 30. Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prudente de Morais-MG, 17 de agosto de 2026.


CHEILA REIS DE SOUZA

Secretária Municipal de Educação

Prudente de Morais – MG